Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 2.785, DE 18 DE MARÇO DE 2003.

REGULAMENTA O ART. 35 DA LEI 3.441, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no Art. 35, da Lei Municipal nº 3.441/02, considerando a reativação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Badalotti e mudança de endereço da Escola Municipal de Ensino Fundamental Patronato Agrícola e Profissional São José:

D E C R E T A:

Art. 1° - São enquadradas como Escolas Municipais de Difícil Acesso as que preencherem os seguintes requisitos:

- **Percentual de 10% (dez por cento)** – Situar-se na periferia urbana, com distância de 3 a 4,5 Km do meridiano zero (Praça da Bandeira) e inexistência de linha regular de transporte coletivo até a Escola, nos turnos e períodos de funcionamento.

- **Percentual de 20% (vinte por cento)** – Situar-se na zona urbana ou rural, com distância de aproximadamente 4,5 a 7 km do meridiano zero (Praça da Bandeira), servida de rodovia asfaltada, porém com inexistência de linha de transporte coletivo regular, no início e final dos turnos de funcionamento da Escola.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

- **Percentual de 30% (trinta por cento)** – Situar-se na periferia urbana ou zona rural, com distância de 4,5 km do meridiano zero (Praça da Bandeira), com trechos não pavimentados, sem atendimento de transporte coletivo regular, nos períodos e turnos de funcionamento da Escola.

Parágrafo Único – A relação das Escolas Municipais enquadradas nestes percentuais, encontra-se no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.722, de 21 de março de 2002.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 17 DE MARÇO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

ANEXO I

Enquadram-se nos percentuais previstos no Decreto nº 2.785, de 18 de março de 2003, as seguintes escolas municipais:

- Percentual de 10% -

- Escolas Municipais de Ensino Fundamental:
  - Othelo Rosa;
  - Dom Pedro II;
  - Caras Pintadas.

- Percentual de 20% -

- Escolas Municipais de Ensino Fundamental:
  - Luiz Badalotti;
  - Patronato Agrícola e Profissional São José;
  - Luiz Poletto;
  - Dom Sebastião Leme.
- Escola de Educação Especial Branca de Neve - APAE.

- Percentual de 30% -

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei (CAIC).